

À FUNCEF

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

A/C do Sr. Renato Villela

Presidente.

E ao Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito

Diretor de Benefício

NOTIFICAÇÃO

A FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vem notificá-los, **COMO NOTIFICADOS FICAM**, a corrigir imediatamente as informações enviadas à Receita Federal e aos assistidos em relação aos seus rendimentos tributáveis, corrigindo o ERRO que tem levado os assistidos a terem prejuízos em suas declarações pagando imposto a maior quando seguem as informações contidas no comprovante enviado pela Funcef, ou a caírem na malha fina, quando declaram corretamente, apesar das informações confusas e equivocadas contidas no comprovante enviado pela FUNCEF.

O erro a ser corrigido pela FUNCEF consiste em não separar, tanto na informação enviada para a Receita, quanto na informação enviada para os assistidos, o que é REDIMENTO TRIBUTÁVEL COM IMPOSTO PAGO, DO QUE É RENDIMENTO TRIBUTÁVEL, MAS COM IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA.

No campo 3.1 a Funcef informa o valor total dos rendimentos tributáveis, ou seja, 12 x o valor do benefício bruto, desconsiderando que parte desses benefícios brutos, ainda considerados rendimentos tributáveis, por suspensão da exigibilidade do imposto devem ser informados em campo diverso, assim como, as taxas administrativas.

Exemplificando:

Um assistido que tenha recebido R\$ 10.000,00 (Benefício Bruto mensal) e pago R\$ 2.000,00 de contribuição extraordinária, e R\$ 50,00 de taxa administrativa está recebendo da Funcef as informações:

3.1 R\$ 120.000,00 (12x 10.000,00)

3.2 R\$ 24.600,00 (12x 2.000,00 + 12x 50,00)

E no Campo 7 aparece a informação do processo, o valor das contribuições extraordinárias (R\$ 24.000) e o respectivo imposto depositado.

Ora, os R\$ 24.000,00 saíram dos R\$ 120.000,00. Portanto, o Assistido deveria declarar:

Rendimentos tributáveisR\$ 95.400,00

Rendimentos tributáveis (imposto com a exigibilidade suspensa) R\$ 24.000,00

Pagamentos, código 37.....R\$ 600,00

Da forma como a FUNCEF está informando, os assistidos que estão informando corretamente estão caindo na malha, e embora corretos, passando por todo o stress e percalços inerentes a situação, já que para a Receita a informação que a FUNCEF envia é a de que o Assistido recebeu R\$ 120.000,00 de rendimentos tributáveis.

Pior ainda é a situação do assistido que segue o demonstrativo e paga imposto em duplicidade sobre o valor das contribuições extraordinárias.

Não é a primeira vez que a FENAE interpela a FUNCEF e indica que há erro, houve uma notificação em março de 2020. O que não tínhamos até então era a documentação comprobatória que agora temos.

As informações que embasam a presente notificação estão devidamente documentadas com casos concretos, de assistidos que nos autorizaram a utilizar a documentação para levar ao conhecimento do Ministério Público e também para adotar todas as medidas judiciais cabíveis.

Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas para que, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da presente, a noticiem em destaque e por todos os meios de comunicação, que há o erro e que será corrigido. E a, no prazo improrrogável de 48 horas retificar as informações enviadas, tanto para a Receita Federal, quanto para os assistidos, **sob pena de adotarmos todas as medidas necessárias a responsabilização da Fundação, e pessoal de seus gestores.**

Brasília, 10 de junho de 2020

Sérgio Takemoto

Presidente da FENAE

Fabiana Cristina Meneguele Matheus

Diretora de saúde e previdência